



apresentado em desacordo à Lei Orgânica Municipal que estabelece o quadro funcional da Administração Pública Municipal, bem como ao Plano de Cargos e Salários (PCS) da Administração Pública Municipal, que estabelece os critérios para a classificação dos cargos e a remuneração dos servidores públicos municipais.

o referido documento é de competência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, que é a responsável pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (Sapl), conforme estabelecido no artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece a competência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para elaborar pareceres sobre projetos de lei que tratam de matéria de sua competência.

Parecer Comissão de Educação, Saúde e Assistência nº 1 de 16 de Janeiro de 2026

25

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei Complementar nº 07/2025

Autor: Chefe do Poder Executivo

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 9, de 12 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Município de Limeira do Oeste.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Prefeito Municipal de Limeira do Oeste – MG, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 9, de 12 de setembro de 2003, com a finalidade de:

- criar o cargo efetivo de Analista Educacional, com formação em Terapia Ocupacional;
- criar 10 (dez) vagas para o cargo de Monitor de Educação Infantil;
- criar 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Ensino Religioso;
- promover a atualização das atribuições do cargo de Fiscal Tributário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA

A Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste – MG assegura ao Poder Executivo a competência para organizar e estruturar os serviços públicos municipais, especialmente os serviços essenciais, como a educação, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ao Poder Legislativo Municipal compete apreciar e deliberar sobre matérias que envolvam a organização administrativa, criação e modificação de cargos públicos, bem como exercer a fiscalização dos atos do Executivo.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira do Oeste – MG, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a análise das proposições relacionadas à educação, à inclusão social e às políticas públicas correlatas, emitindo parecer quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito da matéria.

ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão analisou o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, que promove ajustes no Plano de Cargos e Salários (PCS) do Município, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 9/2003, visando atender às demandas atuais da educação infantil, da educação inclusiva e da eficiência da administração pública municipal.

A criação e alteração de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal exigem Lei Complementar, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, requisito plenamente atendido pelo projeto em análise.

O PCS planos de cargos e salários municipal já contempla os cargos de Monitor de Educação Infantil (Nível VI, 30 horas semanais) e Professor de Ensino Religioso (Nível XIV, 24 horas-aula semanais), sendo legítima a ampliação de vagas para atender ao crescimento da rede municipal de ensino.

O novo cargo de Analista Educacional – Terapia Ocupacional (Nível XVII, carga horária de 40 horas semanais), com exigência de formação superior e registro profissional, alinha-se às políticas de educação inclusiva, oferecendo

19/01/2026 08:31

suporte técnico especializado a alunos com deficiências, transtornos neuromotores e dificuldades de processamento sensorial, bem como orientação pedagógica aos profissionais da educação.

A criação de ampliação das vagas de Monitor de Educação Infantil, justifica-se não apenas pela expansão da rede municipal de ensino na oferta educacional, mas também da necessidade pelo aumento da demanda de atendimento individualizado e apoio pedagógico às crianças com necessidades educacionais especiais e transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo condições adequadas de permanência, aprendizagem e desenvolvimento no ambiente escolar.

A criação de vaga para Professor de Ensino Religioso fortalece o quadro docente e contribui para o cumprimento das diretrizes pedagógicas locais.

A atualização das atribuições do cargo de Fiscal Tributário visa aprimorar a eficiência da administração fiscal municipal, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Limeira do Oeste – MG entende que o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 é constitucional, legal e atende ao interesse público, especialmente no fortalecimento da educação municipal e da gestão administrativa.

Assim, a Comissão EMITE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei Complementar, na forma em que se apresenta.


CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Presidente da CESA


Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2026.
GILMAR VIDAL SOUZA
Vice Presidente da CESA


ELAINY APARECIDA DE SOUZA

Relatora da CESA Aprovado em única discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 19/11/26

O Presidente
Neuquio

ANEXOS DO PARECER

1. Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 (Anexo I)

2. Relatório de Análise Jurídica (Anexo II)

3. Relatório de Análise Econômica (Anexo III)

4. Relatório de Análise Social (Anexo IV)